

São Joaquim da Barra — IX Festa da Soja — 27 de abril a 4 de maio — DIRA de Ribeirão Preto.

MAIO: Barretos — II Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de Ribeirão Preto e XXIV Exposição de Animais de Barretos 4 a 11 — DIRA de Ribeirão Preto.

Ouro Preto — II Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de Marília e IX Feira Agropecuária e Industrial de Ouro Preto — 7 a 25 — DIRA de Marília.

JUNHO: São Paulo — I Exposição Estadual de Gado Leiteiro, Cavalos de Trabalho, Esporte, Fins Militares, Músculos, Ovinos, Caprinos e Aves — 14 a 22 — Coordenadoria de Assistência Técnica Integral.

Araçatuba — II Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de Araçatuba e XVI Exposição de Animais de Araçatuba — 18 de junho a 6 de julho — DIRA de Araçatuba.

Jacaré — I Exposição Regional Agrícola do Vale do Paraíba, II Exposição Agrícola de Jacaré e I Festa da Fonkan — 28 e 29 — DIRA do Vale do Paraíba.

Guaratininguá — II Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados do Vale do Paraíba — 1 a 8 — DIRA do Vale do Paraíba.

JULHO: Presidente Prudente — II Exposição Regional Agrícola e XVIII Exposição Agrícola de Presidente Prudente — 4 a 6 — DIRA de Presidente Prudente.

Bragança Paulista — II Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de São Paulo e XII Exposição Pecuária e Industrial de Bragança Paulista — 27 de julho a 3 de agosto — DIRA de São Paulo.

São João da Boa Vista — II Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de Campinas e IV Exposição Agropecuária, Industrial e Comercial de São João da Boa Vista — 6 a 13 — DIRA de Campinas.

Bastos — Festa do Ovo — 15 a 21 — DIRA de Marília.

SETEMBRO: Presidente Prudente — II Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de Presidente Prudente e XII Exposição de Animais de Presidente Prudente — 6 a 14 — DIRA de Presidente Prudente.

OUTUBRO: São José do Rio Preto — II Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de São José do Rio Preto e XV Exposição de Animais de São José do Rio Preto — 16 a 26 — DIRA de São José do Rio Preto.

NOVEMBRO: Bauru — II Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de Bauru e 3.º Leilão Estadual de Reprodutores 15 a 23 — DIRA de Bauru.

Mogi das Cruzes — V Festa do Pêssego — 29 a 30 e 6 a 7 de dezembro — DIRA de São Paulo.

Mairinque — X Festa do Pêssego "FEPEMA" — 16 de novembro a 1.º de dezembro — DIRA de Sorocaba.

DEZEMBRO: Avaré — II Exposição Regional de Animais e Produtos Derivados de Sorocaba e XI Exposição Municipal Agropecuária de Avaré — 7 a 14 — DIRA de Sorocaba.

Artigo 2.º — As Exposições e Festas, essencialmente Agrícolas, cujas amostras dependem da influência microclimática, terão as suas datas fixadas, dentro do mês já determinado, pela respectiva Divisão Regional Agrícola.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n. 63-74, da C.P.R.T.I.,

Decreta: Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, exercida a título precário por Alcides Ribeiro Teixeira Filho, R.G. n. 3.182.286, junto ao Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O título de admissão da servidora abrangida por este Decreto será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função por ela exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.144, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n. 68-74, da C.P.R.T.I.,

Decreta: Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, exercida a título precário por Cleide Schmidt Romeiro Mainardes Pinto, R.G. n. 3.636.863, junto ao Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O título de admissão da servidora abrangida por este Decreto será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função por ela exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.145, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n. 64/74, da C.P.R.T.I.,

Decreta: Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, exercida a título precário por Márcia Navarro Cipólli, R.G. n. 3.030.168, junto ao Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O título de admissão da servidora abrangida por este Decreto será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função por ela exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.146, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n. 67/74, da C.P.R.T.I.,

Decreta: Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, exercida a título precário por Márcia Tellini Colella, R.G. n. 3.856.415, junto ao Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O título de admissão da servidora abrangida por este Decreto será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função por ela exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.147, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n. 65-74, da C.P.R.T.I.,

Decreta: Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n. 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, exercida a título precário por Naoyo Yamanaka, R. G. n.º 3.345.037, junto ao Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O título de admissão da servidora abrangida por este Decreto será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função por ela exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.148, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a aplicação do R.T.I. à função que especifica e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o Parecer favorável n.º 65-74, da C.P.R.T.I.,

Decreta: Artigo 1.º — O Regime de Tempo Integral (R.T.I.), a que se refere a Lei n.º 4.477, de 24 de dezembro de 1957, passa a aplicar-se à função de Biologista, exercida a título precário por Nelsy de Azevedo Fenerich, R. G. n.º 4.151.891, junto ao Instituto de Pesca, da Coordenadoria da Pesquisa de Recursos Naturais, da Secretaria da Agricultura.

Artigo 2.º — A servidora referida no artigo anterior fica sujeita ao Regime de Tempo Integral, a título precário e em estágio de experimentação.

Artigo 3.º — O título de admissão da servidora abrangida por este Decreto será apostilado para declarar o novo regime de trabalho da função por ela exercida, que fica com a denominação acrescida da expressão Pesquisador Científico.

Artigo 4.º — As despesas com a execução deste Decreto correrão pelas verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de novembro de 1974.

LAUDO NATEL Rubens Araujo Dias, Secretário da Agricultura Publicado na Casa Civil, aos 29 de novembro de 1974 Maria Angelica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

DECRETO N.º 5.149, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1974

Fixa os preços unitários dos componentes das tarifas dos Serviços de água e esgotos a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo para o município da Capital e a tarifa de água em grosso para os demais municípios da Grande São Paulo

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e em atenção ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 1.º da Lei n.º 10.399, de 18 de maio de 1971.

Considerando que a remuneração exigível pela prestação dos serviços de água e esgotos se identifica como preço público, cuja fixação resulta de apropriação de todos os seus componentes devidamente qualificados;

Considerando a estrutura tarifária constante do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 1.757, de 20 de junho de 1973;

Decreta: Artigo 1.º — Os componentes das tarifas dos serviços de água e de esgotos, a cargo da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para o município da Capital, são fixados nas seguintes bases: I — Custo de Capital — Serviços de Água Mensal:

Table with 3 columns: Item (a-k), Unit (m3/h, m3/d), and Price (Cr\$). Items include Hidrômetro de 3 m3/h, 5 m3/h, 7 m3/h, 10 m3/h, 20 m3/h, 30 m3/h, 300 m3/d, 1.100 m3/d, 1.800 m3/d, 4.000 m3/d, and 6.500 m3/d.